Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6439/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/22541/2012
PROTOCOLO	: 1323815
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 33.039,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 025/2011 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS e a empresa Gráfica Express Ltda ME, visando à contratação de empresa especializada para confecção de impressos gráficos, para atender as necessidades de diversos departamentos e secretarias deste município.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 012/2011, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 3789/2013, prolatada no processo TC/MS n. 23182/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-5092/2016 (fls. 143-151)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-9527/2016 (fls. 152-153)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes ao Instrumento Contratual foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, fora do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização e elaboração do Contrato nº 025/2011, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo e o acréscimo em 25% no valor contratado. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, entretanto a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreram fora do prazo conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Valor Inicial	R$ 33.039,00
Valor do Aditamento	R$ 8.259,75
Notas De Empenho	R$ 41.298,75
Notas De Fiscais	R$ 41.298,75
Ordens De Pagamento	R$ 41.298,75

A remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 025/2011, oriundo do Processo Licitatório Carta Convite nº 012/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS e a empresa Gráfica Express Ltda ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela aplicação de **MULTA** ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época, portador do CPF nº 519.587.401-87 no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH